



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA**

**CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024.**

**Chamada Pública nº 001/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3º, inciso V do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022 .**

A Academia da Força Aérea (AFA), pessoa jurídica de direito público, com sede na estrada de Aguaí, s/n, Campo Fontenelle, Pirassununga – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0002-91, representado neste ato pelo Cel Int R/1 ODILOR DA SILVA LOPES, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e art. 3, inciso V do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 3/2022, através da Seção de Subsistência, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com **Dispensa de Licitação**, cujo período se encerrará no dia 31 de dezembro de 2024, a contar da data da homologação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 28/11/2024, às 10:00 horas e a abertura de proposta, ocorrerá no dia 28/11/2024 às 10:00 horas, na Subdivisão de Obtenção (SDO) da Academia da Força Aérea (AFA) com sede na Estrada de Aguaí, s/n, Campo Fontenelle, Pirassununga, São Paulo .

**1. OBJETO**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

REQUISIÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UN	QUANTIDADE	REQ. MAX	REQ. MÍN	VALOR	VALOR TOTAL
YSR019001AP	1	ABACATE, IN NATURA.	464371	KG	300	75	25	6,97	R\$ 2.091,00
YSR019002AP	2	ABOBRINHA IN NATURA, ESPÉCIE PAULISTA.	463747	KG	800	200	67	5,87	R\$ 4.696,00
YSR019003AP	3	ACELGA IN NATURA, ESPÉCIE COMUM.	463818	KG	400	100	33	6,56	R\$ 2.624,00
YSR019004AP	4	ALFACE IN NATURA, ESPÉCIE AMERICANA	463845	KG	2.000	500	167	6,50	R\$ 13.000,00
YSR019005AP	5	ALHO PORÓ, APRESENTAÇÃO NATURAL.	463865	KG	100	25	8	10,00	R\$ 1.000,00
YSR019006AP	6	BANANA IN NATURA, ESPÉCIE NANICA.	464380	KG	10.000	2.500	833	7,41	R\$ 74.066,67
YSR019007AP	7	BATATA DOCE IN NATURA, ESPÉCIE AMARELA/ROSADA.	463761	KG	200	50	17	5,21	R\$ 1.042,00
YSR019008AP	8	BATATA INGLESA IN NATURA	463754	KG	2.000	500	167	3,99	R\$ 7.980,00
YSR019009AP	9	BETERRABA IN NATURA, ESPÉCIE COMUM.	463767	KG	600	150	50	5,20	R\$ 3.120,00
YSR019010AP	10	BRÓCOLIS IN NATURA, ESPÉCIE AMERICANO.	467575	KG	600	150	50	6,40	R\$ 3.840,00
YSR019011AP	11	CEBOLA IN NATURA, TIPO BRANCA.	463784	KG	2.000	500	167	4,93	R\$ 9.860,00
YSR019012AP	12	CENOURA IN NATURA, ESPÉCIE COMUM.	463773	KG	2.000	500	167	6,01	R\$ 12.026,67
YSR019013AP	13	CHEIRO VERDE, IN NATURA	463882	KG	200	50	17	13,74	R\$ 2.748,00
YSR019014AP	14	CHUCHU IN NATURA, VERDE, ESPÉCIE COMUM.	463778	KG	300	75	25	4,17	R\$ 1.251,00
YSR019015AP	15	COUVE IN NATURA, ESPÉCIE COMUM/MANTEIGA.	481109	KG	800	200	67	11,52	R\$ 9.218,67
YSR019016AP	16	ERVILHA IN NATURA CONGELADA.	464617	KG	200	50	17	19,99	R\$ 3.998,00
YSR019017AP	17	MANDIOCA, IN NATURA, DESCASCADA, CONGELADA	466600	KG	2.000	500	167	9,12	R\$ 18.246,67
YSR019018AP	18	OVO, TAMANHO EXTRA, ORIGEM GALINHA, BRANCO.	446619	KG	1.300	325	108	9,57	R\$ 12.441,00
YSR019019AP	19	QUIABO LISO, IN NATURA	609440	KG	100	25	8	8,50	R\$ 850,00
YSR019020AP	20	REPOLHO IN NATURA, ESPÉCIE ROXO.	481117	KG	300	75	25	7,12	R\$ 2.136,00
YSR019021AP	21	REPOLHO IN NATURA, ESPÉCIE VERDE.	481121	KG	1.000	250	83	5,88	R\$ 5.880,00
YSR019022AP	22	RÚCULA IN NATURA, ESPÉCIE COMUM.	463844	KG	400	100	33	7,30	R\$ 2.920,00
YSR019023AP	23	TOMATE IN NATURA, ESPÉCIE MOLHO.	463806	KG	1.500	375	125	6,32	R\$ 9.480,00
VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA									R\$ 204.515,67

1.2 De acordo com previsão do art. 8º e § único do Decreto nº 11.802/23, tendo em vista o viés social atrelado a este instrumento, cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado adequadamente habilitado, devendo atender as quantidades mínimas dispostas pela tabela acima de forma que seja garantida a participação mínima de 50% de mulheres na execução deste PAA.

## 2. FONTE DE RECURSOS

### 2.1 Recursos provenientes conforme discriminados

abaixo: Natureza da despesa: 339030

UGR: 120060

## 3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou a regulamentação instituída pela Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022 onde o normativo regula em seu art. 4º as aquisições de produtos da Agricultura Familiar, no âmbito da modalidade Compra Institucional, será realizada com dispensa do procedimento licitatório, também definidas pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 o qual regula o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho 2023. Observou-se o art. 6º do supramencionado Decreto atendendo, cumulativamente, as seguintes exigências:

3.2 A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites:

3.2.1 I - por unidade familiar, até:

- a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, nas modalidades:
  - 1. compra com doação simultânea;
  - 2. compra direta;
  - 3. apoio à formação de estoques;
- b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional; e
- c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, na modalidade PAA-Leite; e

3.2.2 II - por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar, até:

- a) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nas modalidades:
  - 1. compra com doação simultânea;
  - 2. compra direta; e
  - 3. apoio à formação de estoques; e
- b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional.

§ 1º A primeira operação na modalidade apoio à formação de estoques estará limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º A organização fornecedora não poderá acumular mais de uma participação simultânea na modalidade apoio à formação de estoques.

§ 3º O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade, e os limites serão independentes entre si.

§ 4º Na modalidade compra com doação simultânea, o beneficiário fornecedor poderá participar individualmente e por meio de organização fornecedora, e os limites serão independentes entre si.

§ 5º No caso dos projetos de organizações de povos indígenas, estruturados nos termos do disposto no § 2º do art. 2º e no § 2º do art. 7º, será aplicado apenas o limite de participação por organização fornecedora, proporcionalmente ao número de indígenas participantes, sem necessidade de controle individual de participação.

§ 6º O Grupo Gestor do PAA poderá:

I - estabelecer limites financeiros diferenciados para estimular a participação de jovens no PAA e o fornecimento de alimentos para as cozinhas solidárias; e

II - dispensar a aplicação dos limites financeiros ou prever limites diferenciados no caso de aquisições ou de fornecimento de alimentos por empresas contratadas pela administração pública, nos termos do disposto no § 1º do art. 4º.

§ 7º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

3.3 Neste mesmo sentido, o preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos deverá constar na Chamada Pública e terá como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública conforme disposto no art. 5º da Resolução GGALIMENTA nº 3 de 14 de junho de 2022, bem como os métodos utilizados, sejam eles:

§ 1º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem.;

§ 2º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

Vale destacar que, como metodologia de pesquisa, neste processo foi utilizado o endereço eletrônico <https://www.fontedeprecos.com.br/>, o qual atende a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 o que permitiu a combinação dos parâmetros I, II e III em total consonância ao previsto pela Resolução GGALIMENTA nº3/2022. Sendo assim, houveram consultas em sites governamentais, fontes complementares e sites de domínio amplo.

3.4 O PAM/S para a contratação de itens referentes a Agricultura Familiar possui um valor estimado de **R\$ 204.515,67** (duzentos e quatro mil e quinhentos e quinze reais e sessenta e sete centavos).

3.5 Os preços indicados na tabela do item 1 deste documento é o valor máximo estipulado para a contratação dos produtos, na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e fretes até o local de entrega, referenciado por pesquisa de preço anexo nos autos.

#### **4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA**

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

#### II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

#### III – os Demais Grupos Fornecedores:

- a) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

4.2 PROPOSTA DE VENDA - Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada

a Proposta de Venda devidamente assinada pelo devido representante legal.

## **5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1** Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, **prevalecendo o menor valor do item.**

**5.2** A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na **Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.**

**5.3** Respeitando o vies social atrelado a Agricultura Familiar, necessário se faz a adequação das classificações das propostas conforme o previsto no art. 10 da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, seguindo a ordem de prioridade a seguir:

- I. grupos de projetos de fornecedores locais,
- II. grupo de projetos estaduais,
- III. grupo de projetos regionais e
- IV. grupos de projetos do país.

**5.4** Isso posto, após observação da ordem prioritária descrita acima, vale destacar que, para cada grupo de propostas de vendas, deverá ser observado a redação do art. 11 da Resolução GGALIMENTA nº 3/22, o qual preleciona a ordem de prioridades estabelecida para cada grupo acima citado, quais sejam:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
- b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada

grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**5.5** Desta forma, se eventualmente o órgão comprador não obtiver as quantidades necessárias dos produtos oriundo do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de vendas dos demais grupos indicados no art. 10 da Resolução GGALIMENTA nº3/22 em conformidade com § único do art. 11 desta mesma resolução.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1 Não será exigida amostra dos produtos.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues na Seção de Subsistência (SSUB) da ACADEMIA DA FORÇA AÉREA (AFA), situado na Estrada de Aguaí, s/n. Campo Fontenelle, Pirassununga, São Paulo.

7.2 A entrega será em 5 (cinco) dias úteis mediante solicitação da Seção de Subsistência, nas quantidades solicitadas, contados da emissão da Nota de Empenho, e para os itens hortifrutigranjeiros a entrega será de 2 (dois) dias útil, sendo de segunda a quinta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:15h e na sexta-feira, das 08:00h às 12:00h sendo imprescindível contatar, via telefone (19) 3565-7181, para agendar data e horário.

7.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo (a) militar ou servidor designado, da Seção de Subsistência, que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Chamada Pública e na proposta.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Chamada Pública e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratante, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 Os bens serão recebidos definitivamente, pelo militar ou servidor designado, da Seção de Subsistência, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6 Os bens deverão estar em conformidade com a CVS 5 de 09 de abril de 2013 e a Portaria 2619/11 de 06 de dezembro de 2011 em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, nas condições de transporte, armazenamento e temperatura.

## **8. PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, em respeito ao previsto no art. 40, inciso I, da Lei 14.133/21. O pagamento deverá ser realizado por meio de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Subdivisão de Obtenção (SDO) da Academia da Força Aérea (AFA), sendo de segunda a quinta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 15:00h e na sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e do Portal de Compras da Agricultura Familiar – [www.comprasagriculturafamiliar.gov.br](http://www.comprasagriculturafamiliar.gov.br);

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e

dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo descrito no subitem **3.2.1**, deste Chamamento Público.

9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de descrito no subitem **3.2.2**, deste Chamamento Público.

9.8 Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos através dos telefones (19) 3565-7100/7095/7098.

## **10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**10.1** Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou edital como requisito previsto em lei especial;

**10.2** De acordo com o a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a contratada deverá adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a)** que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b)** que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c)** que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção, durante o transporte e armazenamento;

**d)** que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), Cadmo (Cd), bifenil-polibormados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

**10.3** A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre as exigências do referido dispositivo.

**10.4** Selecionada a proposta, antes da emissão da Nota de Empenho, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências de sustentabilidade ambiental aqui prevista, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Pirassununga/SP, 28 de outubro de 2024.

Elaborado por:

*Assinado eletronicamente*

**BRUNO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA LINO** Cap Int  
Chefe da Seção de Subsistência

Aprovado por:

*Assinado eletronicamente*

**ODILOR DA SILVA LOPES** Cel Int R/1  
Ordenador de Despesa



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO I - CHAMADA PÚBLICA
Data/Hora de Criação:	28/10/2024 13:57:29
Páginas do Documento:	10
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	11
Hash MD5:	b9d415b11d3dfab8c4328f194910ccd2
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento DENIS MICAEL DE SOUZA no dia 28/10/2024 às 11:16:32 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento ARMANDO CÉSAR FRANÇA NERY no dia 28/10/2024 às 11:17:24 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap BRUNO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA LINO no dia 28/10/2024 às 11:18:25 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ODILOR DA SILVA LOPES no dia 28/10/2024 às 11:19:58 no horário oficial de Brasília.

## CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO